ELEIÇÕES 2024. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. **PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ENTREGA DE FLORES PLÁSTICAS ASSOCIADA A PANFLETAGEM, MILITÂNCIA UNIFORMIZADA E DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS. CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO ELEITORAL.** AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

[…] No caso, os agravantes foram condenados, na origem, por propaganda eleitoral antecipada consubstanciada na […] distribuição de flores plásticas em visitas domiciliares no município de Igarassu/PE, acompanhada de folheto estampando o nome do pré-candidato, com a presença de militância uniformizada e a utilização de meios audiovisuais para divulgação nas redes sociais, com mensagens que exaltam suas qualidades pessoais e associam a distribuição dos brindes a uma ação de benevolência em nome dos pré-candidatos. (Id. 162523283)

Logo, não se trata, como fazem crer os agravantes, de mera entrega de flores de plástico, mas, nos termos do acórdão regional, de visita na residência de eleitores com a entrega de folheto e de flor plástica, a partir de militância uniformizada, com o seu uso em rede social.

Desse modo, a impugnação dos agravantes cinge-se à conduta de entrega de bem, o que é insuficiente ao desfazimento da conclusão, ante a ausência de impugnação específica a todo cenário contestado e que compreende, portanto, o emprego de aparato próprio de campanha (visita domiciliar, entrega de panfleto, militância uniformizada) acompanhado da entrega de flor de plástico. [...] a identidade não se circunscreve, como dito, a simples entrega de bem. […]

[…] conforme jurisprudência do TSE, a permissiva do art. 36-A da Lei nº 9.504/1997 não legitima, no período de pré-campanha, a veiculação de propaganda por meios que são proscritos durante o período eleitoral. [...]

(Tribunal Superior Eleitoral – TSE; Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral Nº 0600038-79.2024.6.17.0085 – Igarassu/PE, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira; julgado em 13/02/2025).

Acesse aqui o link do acórdão